

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 074/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a firma CIRCOCAN SERVIÇOS DE ARTE E CRIAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.782.026/0001-52, estabelecida à Rua Carlos Negoseke, 740, Distrito de Areia Branca dos Assis, na cidade de Mandirituba-PR, CEP: 83810-000, neste ato representado por seu sócio-administrador PEDRO MELLO E CRUZ, portador do RG.: 6.335.475-9/PR, CPF: 042.395.729-59, residente à Av. Vicente Machado, 343, casa 07, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80420-010, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado nos termos do protocolado n.º 23.780.792-8, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de profissionais da área cênica para prestação de serviços de natureza artística, consistentes na execução de coreografias circenses, quando da remontagem da obra “Orfeu e Eurídice” a ser apresentada pelo **BALE TEATRO GUAÍRA**, com temporada oficial agendada para ocorrer no período de 09 a 11 de maio de 2025, no Aud. Bento M.R. Netto do Teatro Guaíra, em Curitiba-PR.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto na presente Cláusula a CONTRATADA deverá desempenhar as seguintes atividades:

- a) executar coreografias circenses específicas para o espetáculo, de acordo com orientação do coreógrafo da mencionada produção;
- b) disponibilizar o operador especializado para fixação e manipulação de materiais de segurança de coreografias circenses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato decorre do processo administrativo n.º 23.780.792-8, Inexigibilidade de Licitação n.º 068/2025, conforme ato de autorização nas fls. 119 deste protocolo.

Parágrafo Único - A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 74, inciso II, da lei supracitada, e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, conforme estabelecido na *Cláusula Primeira*, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

Os profissionais contratados prestarão seus serviços no período de 05 a 11 de maio de 2025, prazo este que servirá para desenvolvimento das atividades previstas no presente instrumento, de acordo com o cronograma de trabalho estabelecido em conjunto com o Diretor do espetáculo e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em **02** (duas) parcelas nos valores e após o cumprimento das etapas a seguir descritas:

- a) a 1ª parcela no valor correspondente a **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), na data de **07/05/25**, condicionada a realização da montagem e ensaios gerais do espetáculo, até o dia 06/05/2025;
- b) a 2ª e última parcela no valor correspondente a **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), na data de **12/05/25**, condicionada a realização da temporada do espetáculo, até o dia 11/05/2025.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos pagamentos nas etapas descritas ficará condicionada à confirmação, pelo responsável do Departamento de Produções Artísticas do CCTG, do fiel e efetivo cumprimento das mesmas.

Parágrafo Segundo - O valor ajustado abrange todos os custos diretos ou indiretos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste

- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato;
- O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Extinção

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física dos profissionais contratados, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- A CONTRATADA compromete-se a manter durante a vigência do Contrato, toda a qualificação exigida no momento da contratação;
- O profissional contratado, cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE, bem como no site oficial e nas plataformas digitais mantidas pelo CCTG ou qualquer órgão do Governo do Estado do Paraná;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta do Projeto Atividade F513213392278199, dotação orçamentária 3390.3425, fonte de recursos 500;
- Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

- Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato;
- A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor Luiz Miguel Greca Tuaf, de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086/2022, e a responsabilidade pela sua fiscalização caberá à servidora Soraya Solange Felício Schmidt, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de abril de 2025.



CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
CONTRATANTE – CCTG

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO MELLO E CRUZ
Data: 23/04/2025 14:28:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PEDRO MELLO E CRUZ
CONTRATADA – *Circocan Serviços de Arte e Criação Artística Ltda.*

Testemunhas:

01) 

02) 